

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Av. Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, representada pelos seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FELIPE ANDRADE DE MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20.934.456-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 132.137.737-19, residente e domiciliado na Rua Belgrado, nº 11, Casa 05, Parque Burle, Cabo Frio – RJ, CEP 28911-040, doravante designado como **CONTRATADO** ou **COORDENADOR**.

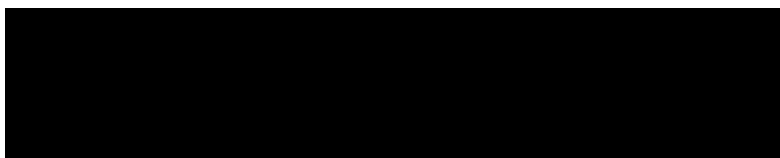
CONTRATANTE e **CONTRATADO**, doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”.

PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

A) Considerando que a **CBV**, como entidade de administração do desporto tem dentre os seus objetivos administrar e incentivar a prática e desenvolvimento do voleibol em todo território nacional, bem como representar o voleibol brasileiro, através da seleção nacional de voleibol, em todas as suas categorias, nas competições oficiais e amistosas no país e no exterior.

B) Considerando que o **COORDENADOR** possui vasta experiência e seu perfil se enquadra no que a **CBV** almeja para a consecução de suas finalidades, em especial, o desenvolvimento do voleibol, através da formação de atletas e obtenção de resultados esportivos nas principais competições internacionais.

C) Considerando que a **CBV**, responsável pelos custos relacionados as competições e da Seleção Brasileira de Voleibol, por obrigações contratuais, deve realizar a concessão da imagem coletiva dos atletas e membros de comissão técnica que compõem as seleções brasileiras de voleibol aos



seus patrocinadores e parceiros comerciais, com o objetivo de investir no fomento da prática e desenvolvimento do voleibol brasileiro.

D) Considerando que o direito de concessão onerosa dos direitos de imagem, pode ser transacionado civil e comercialmente, consoante a previsão do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, c/c com o inciso XXI, parágrafo 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99 e art. 87-A e seu parágrafo único da Lei 9.615/98, além do art. 164 da Lei 14.597/23.

E) Considerando que o **CONTRATADO** compõe a comissão técnica da Seleção Brasileira Feminina de Voleibol de Quadra (“Seleção”) e possui interesse em realizar a concessão de sua imagem à CBV, na forma do presente Contrato.

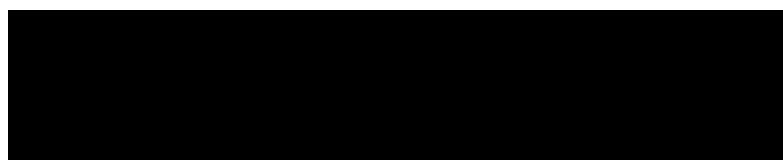
Sendo assim, as Partes, de comum acordo e boa-fé, conforme os pressupostos contratuais acima expostos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”), que se regerá pelos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é estabelecer os termos e condições da prestação dos serviços desportivos a serem prestados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para atuar como **COORDENADOR** da **Seleção Brasileira Adulta Feminina de Voleibol de Quadra** (“Seleção”) em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, nos locais indicados pela **CBV**.

1.2 A prestação dos serviços ora contratados consistirá em, além das obrigações legais, regulamentares e demais disposições do presente Contrato:

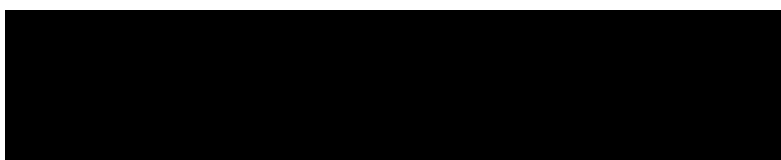
- a) Acompanhamento de todas as atividades da Seleção, em todos os seus setores;
- b) Elaboração, em conjunto com o Técnico e demais integrantes da Comissão Técnica, do planejamento geral da Seleção;
- c) Encaminhamento à **CONTRATANTE** do planejamento geral de treinamentos, calendário semanal de atividades, relatório final, súmula de jogos amistosos e oficiais;



- d) Coordenação de todas as atividades administrativas e logísticas da Seleção, nos setores de material, transporte, hospedagem, documentação, treinamento, competição e atendimento a patrocinadores;
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE** relação de material esportivo e equipamentos necessários, observando os prazos determinados;
- f) Encaminhar à **CONTRATANTE** a prestação de contas de despesas efetuadas durante o período de treinamento e competições;
- g) Devolver a **CONTRATANTE** todo equipamento e material utilizado pela Seleção, logo após a utilização destes;
- h) Promover a intercomunicação entre a Seleção, os clubes, federações, CBV, FIVB, CSV e comitês organizadores;
- i) Comparecer às reuniões técnicas e demais compromissos determinados pelos comitês organizadores das competições a serem disputadas pela Seleção;
- j) Orientar e supervisionar a interação e o relacionamento de todos os integrantes da equipe e Comissão Técnica, promovendo um relacionamento ético e cordial entre eles;
- k) Assumir, orientar e supervisionar toda a delegação brasileira para assumir postura ética, educada e disciplinada, quando representar o país em competições amistosas e oficiais, internacionais e nacionais, tanto dentro quanto fora dos locais de competição e treinamento, e nas cerimônias programadas pelo comitê organizador;
- l) Assumir, orientar e supervisionar toda a delegação da Seleção quanto à utilização e exibição das marcas patrocinadoras e apoiadoras da CBV, envidando os melhores esforços para fazer cumprir os acordos comerciais da entidade, devendo relatar imediatamente em caso de qualquer descumprimento ou possibilidade de descumprimento por parte da delegação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

2.1 O **CONTRATADO** concede à **CBV** o direito de utilização e exploração comercial de seus direitos de personalidade, como imagem, voz, apelido desportivo, caricaturas e outros correlatos, de forma coletiva, nos mais variados tipos de mídia hoje existente ou que venha a existir, seja por iniciativa da CBV ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, presentes ou futuros.



2.2 Para fins deste Contrato, imagem coletiva é a captação de imagem por qualquer mídia que corresponda 3 (três) ou mais membros da seleção, incluindo atletas e membros da comissão técnica da Seleção.

2.3 O **CONTRATADO** poderá firmar outros contratos relativos à sua imagem, desde que não sejam relacionados a seleção brasileira de voleibol e, ainda, não conflitem com os contratos firmados pela **CBV** e seus patrocinadores e parceiros comerciais.

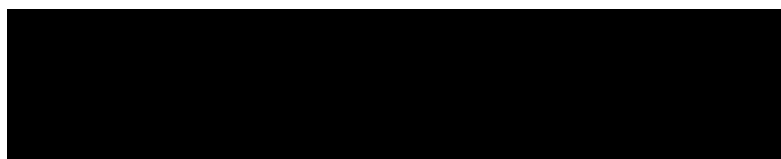
2.3.1 O conflito se dará se o **CONTRATADO** firmar contrato com empresa concorrente, que desenvolva e/ou comercialize produtos iguais ou semelhantes aos desenvolvidos ou comercializados pelas empresas patrocinadoras e parceiras comerciais da **CBV**.

2.3.2 Nesse caso, o **CONTRATADO** se compromete a comunicar previamente a **CBV** qualquer intenção de concessão de sua imagem a terceiros, para que a **CBV** possa analisar se há algum tipo de conflito com o objeto do presente Contrato e, conseqüentemente realizar ou não a autorização formal.

2.3.3 Caso o **CONTRATADO** possua qualquer contrato de licenciamento ou patrocínio, que tenha como objeto a sua imagem, firmado anteriormente a assinatura deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá informar e conceder cópia à **CBV**, sendo facultada a omissão do valor ajustado, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a assinatura deste Contrato.

2.4 Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão ou resilição, por qualquer meio e razão, o direito de uso da imagem, retorna integralmente ao domínio do **CONTRATADO**, respeitado o direito do **CONTRATADO** e seus patrocinadores comerciais utilizarem a imagem coletiva captada durante o período de vigência deste Contrato.

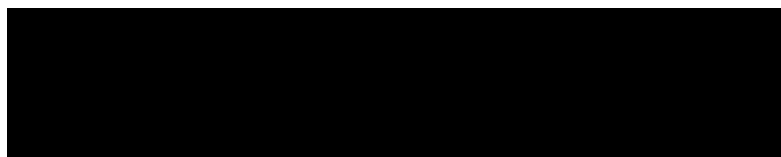
2.5 As Partes acordam que a **CBV** e seus patrocinadores e parceiros comerciais, poderão utilizar a imagem coletiva do(a) **CONTRATADO**, captada durante o período do presente instrumento, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing designadas pela **CBV**, desde que previamente informadas;
- b) Manter íntegra a sua imagem, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar negativamente sua imagem, assim como a da **CBV** e/ou seus patrocinadores e parceiros comerciais, em especial: o não envolvimento em casos de atitudes antidesportivas, qualquer discriminação ou assédio, brigas, corrupção, doping, manipulação de competições esportivas, realizar apostas em si mesmo ou em partida de voleibol, compartilhar informação privilegiada;
- c) Sem prejuízo de sua liberdade de expressão, abster-se de realizar manifestações políticas e/ou religiosas em ambientes de treinos e jogos da Seleção, bem como enquanto estiver utilizando o uniforme da Seleção ou materiais e vestuários de patrocinadores e parceiros comerciais da CBV, ou exibindo a marca desses;
- d) Respeitar e fiscalizar a observância ao Código de Ética e ao Código de Conduta e demais normas internas da CBV e FIVB;
- e) Manter em ordem regular a habilitação que for exigida por lei para o exercício da profissão, junto aos órgãos representativos da sua categoria profissional e certificados exigidos pelas autoridades esportivas competentes;
- f) Utilizar, nas dependências da **CBV**, durante treinamentos, competições, partidas oficiais e amistosas (incluindo o trajeto de ida e volta dos mesmos), entrevistas, eventos esportivos, embarque e desembarque de viagem a serviço da **CBV**, em eventos esportivos ou sociais, os uniformes oficiais da **CBV**, por esta fornecidos e/ou autorizados;
- g) Abster-se de exibir a marca de quaisquer marcas ou menção a quaisquer produtos.
- h) Não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno da **CBV**, sem prévia e expressa anuência da CBV, inclusive de cunho técnico, financeiro, político ou administrativo;



- i) Seguir as orientações e procedimentos informados pela Assessoria de Imprensa da CBV; e
- j) Envidar os melhores esforços para proteger a CBV, seus patrocinadores e parceiros comerciais de qualquer prática que enseje em marketing de emboscada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

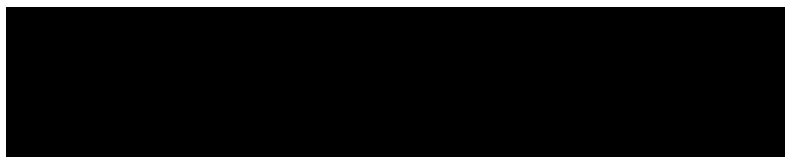
4.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer o material e as condições necessárias para execução do presente Contrato, arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do **CONTRATADO**, quando este estiver a serviço da Seleção em competições ou eventos fora do município do Rio de Janeiro;
- b) Proporcionar o bom funcionamento dos equipamentos de apoio e estrutura física, técnica e pessoal necessária à plena execução do serviço ora contratado;
- c) Realizar o pagamento dos valores previstos no presente Contrato tempestivamente; e
- d) Utilizar a imagem do **CONTRATADO** em observância às disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, durante a vigência do presente Contrato, entre os meses de janeiro de 2026 e dezembro de 2026, conforme tabela abaixo:

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>
Janeiro/2026	R\$ 4.000,00
Fevereiro/2026	R\$ 8.000,00
Março/2026	R\$ 8.000,00
Abril/2026	R\$ 15.000,00
Maio/2026	R\$ 15.000,00
Junho/2026	R\$ 15.000,00



Julho/2026	R\$ 15.000,00
Agosto/2026	R\$ 15.000,00
Setembro/2026	R\$ 15.000,00
Outubro/2026	R\$ 8.000,00
Novembro/2026	R\$ 8.000,00
Dezembro/2026	R\$ 8.000,00

5.2. O valor definido na cláusula 5.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

5.3. Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e o Recibo de Pagamento a Autônomo deverá indicar expressamente a fonte de custeio.

5.4 Os valores estabelecidos na cláusula 5.1 deverão ser depositados pela **CBV** na conta indicada pelo **CONTRATADO**, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo.

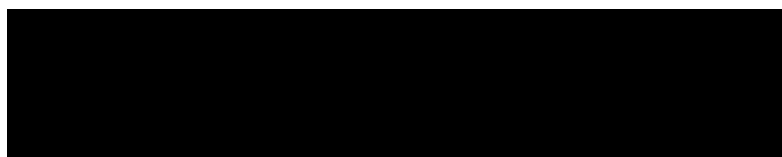
5.5 Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

5.6 Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência entre 12 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, dependendo a sua renovação ou prorrogação da assinatura de termo aditivo, com fixação de eventuais novas condições que possam vir a ser pactuadas entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO



7.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a Parte inocente, preferindo dar por rescindido o presente, deverá enviar à outra notificação por escrito e com aviso de recebimento, fixando o termo final do contrato como sendo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do **CONTRATADO**.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

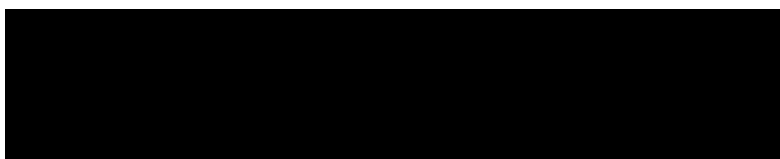
CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento do presente Contrato pelo **CONTRATADO**, este ficará sujeito a multa de 1 (um) a 3 (três) meses da contrapartida prevista neste Contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual.

8.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, a **CBV** fica desde já autorizada pelo **CONTRATADO** a reter qualquer pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA CBV

9.1 O **CONTRATADO** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da **CBV** ou qualquer outro documento que venha substituí-lo, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

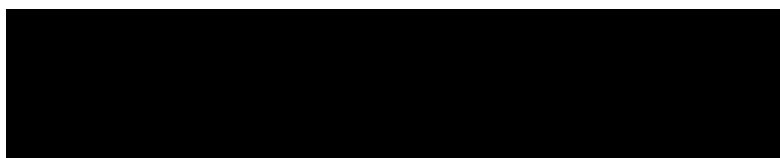
10.3 Caso qualquer pessoa revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais concedida à **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação a **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

10.6 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de



segurança previstos na Cláusula 11.6. acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

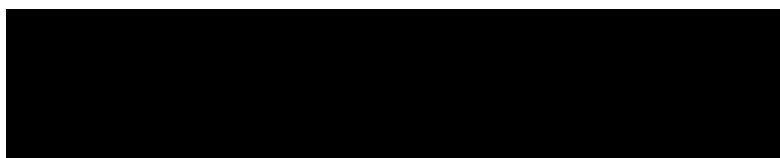
10.8 A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regimentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

11.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

11.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.



b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

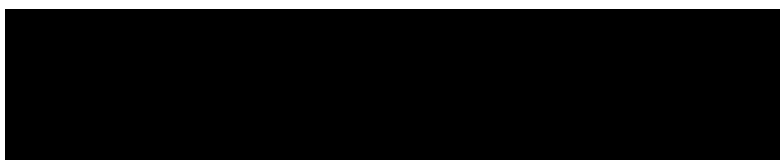
d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

11.3 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

11.4 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas



atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

12.2 As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

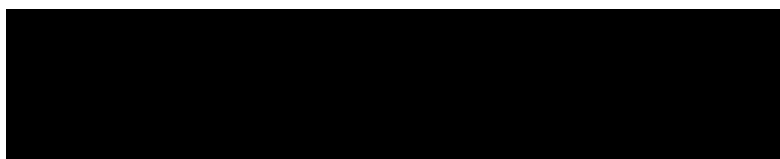
12.4 Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente.

12.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



13.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

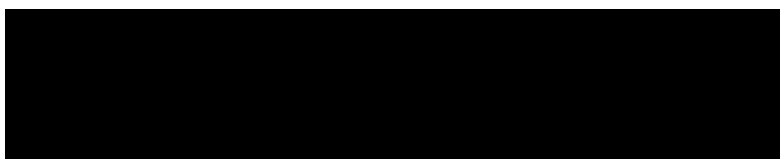
13.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

13.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, as Partes serão obrigadas a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

14.1 Cada Parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

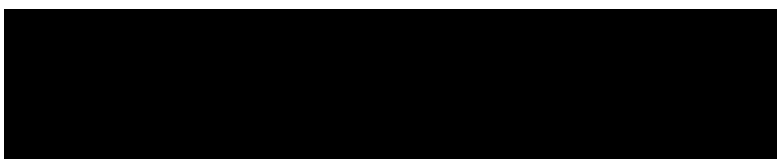
15.2 Nenhuma tolerância de qualquer das Partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

15.3 A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

15.4 As Partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora pactuados.

15.5 Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS



16.1 As Partes declaram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para o celebrar.

16.2 As Partes se responsabilizam pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas à **CONTRATANTE**.

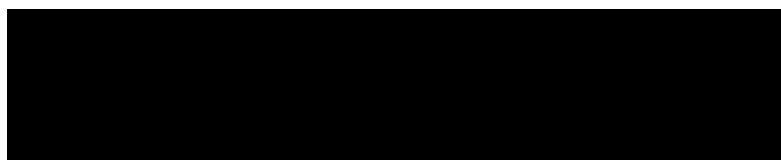
16.3 As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

16.4 As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



18.1 Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as Partes, serão resolvidos no foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e as partes assinam e rubricam este Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

[Redacted Signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

[Redacted Signature]

FELIPE ANDRADE DE MACEDO

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]